

LEI NÚMERO 2.333, DE 27 DE MAIO DE 1988

AUTORIZA O REAJUSTE DOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O povo de Divinópolis por seus representantes legais ,decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º- Fica o poder executivo autorizado a reajustar os salários e vencimentos dos servidores municipais, nos seguintes índices épocas:

I - A partir de 1º (primeiro), de março de 1.988:

- a- 28% (vinte e oito por cento), para os servidores que receberam , em fevereiro de 1.988, salários ou vencimentos num valor compreendido até 02 salários de referência .
- b- 23% (vinte três por cento), para os servidores que receberam , em fevereiro de 1.988, salários ou vencimentos superiores á 02 (dois), salários de referência:
- c- O índice constante da URP de fevereiro de 1.988, para os servidores ocupantes dos cargos de códigos DS.0.1, DS.02, AS.01, AS.02, AS.03,e As.04, dos grupos de Direção Superior e Assessoramento constante do anexo 111-A, da lei 2.257, de 26 de agosto de 1.987.

II - a partir de 1º de abril de 1.988:

- a- 28% para os servidores que se refere a letra a do inciso 1 desta lei;
- b- 23% para os servidores de que trata a letra b do inciso 1(um), desta lei;
- c- o índice constante da URP de fevereiro de 1.988 para os servidores a que se refere a letra c do inciso 1(um), desta lei.

Art. 2º Os reajustes previstos nesta lei não serão extensivos ao pessoal do magistério, regido este pela lei número 2.193 de 11 de dezembro de 1.986.

Art 3º Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis , 27 de maio de 1.988

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-015/1988
Publicada no Jornal Agora – XVIII – nº 3589 – 08/06/1988